

PARECER JURÍDICO Nº-032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-005/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: CONVITE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-001/2021-PMU.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-005/2021-SEMAF/PMU**, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **CONVITE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-001/2021-PMU**, para viabilizar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**.

O pleito foi *startado* por expediente das **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, por meio do **Ofício nº-001/2021-SEMAF**, no qual solicitou **abertura de processo licitatório** justificando que as aquisições dos materiais se faz indispensável em face as necessidades de se manter os veículos oficiais em plenas condições de funcionamento e conservação. Estando estes sempre a disposição do serviço sempre que forem demandados; e, conseqüentemente salvaguardar o patrimônio público e a segurança dos usuários dos veículos e transeuntes.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório; e a **SEMAF** determinou que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, a minuta do Edital e seus anexos, a Portaria de Designação a Comissão de Licitação e seus Membros.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Convite, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar o cumprimento dos demais requisitos legais no decorrer do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 20 de julho de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114